

**QUARTO TERMO ADITIVO Nº 006/2025 AO CONTRATO ORIGINAL Nº 407/2021.**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO PELAS PARTES EM 28/10/2021, AUTOS Nº 2022006413 (ELETRÔNICO).**

## **I – DAS PARTES:**

**IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lts. 03/05, nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74.115-040, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, portador do RG/CI nº 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Sr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente, de **CONTRATANTE**.

**BS SERVIÇOS MÉDICOS S/S**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.325.786.0001-85, com sede na Rua J – 17, Sala 01, quadra 14, lote 12, Papillon Park, CEP 74950-180, Aparecida de Goiânia – Goiás, neste ato representada pelo Sr. Braulio Ludovico Martins, inscrito no CPF/MF sob o nº 547.563.401-72, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

## **II – DAS ALTERAÇÕES:**

II.I – O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação, pelo período de 12 (doze) meses, ao Contrato nº 407/2021, que versa sobre a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos nefrológicos (CTI), no âmbito hospitalar, visando atender as necessidades técnicas-administrativas do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, promovendo, assim, a execução do Contrato de Gestão nº 24/2012, Processo nº 201100010013921, pactuado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta do Termo de Referência - Anexo I, constantes do Instrumento Contratual primitivo firmado pelas partes nos Autos 2022006413 (eletrônico).

II.II – Avençam as partes que o preço/valor mensal pactuado e declinado no **Parágrafo único, do Item 01, da Cláusula II, do Contrato de Prestação de Serviços (Contrato nº 407/2021)** permanecerá inalterado, ou seja, R\$ 55.484,38 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos), perfazendo o valor total, global e estimado de R\$ 665.812,56 (seiscentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e doze reais e cinquenta e seis centavos), cujos preços, quantidades e especificações seguem individualizados e declinados pormenorizadamente no Termo de Referência - Anexo I, que deste instrumento faz parte integrante.



II.III – O presente Termo Aditivo terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 27/01/2025 e findando-se em 26/01/2026.

### **III - DA RATIFICAÇÃO:**

Registre-se para todos os fins de direito, que o aditivo contratual ora introduzido não se traduz em nenhuma novação ao contrato original e seus termos aditivos, constantes dos autos 2022006413 (eletrônico), mantendo-se como boas, firmes e valiosas todas as demais cláusulas e condições daqueles instrumentos, desde que não conflitantes com as disposições ora pactuadas, convalidando-as em todos os seus termos e deles passando a fazer parte integrante para todos os objetivos colimados e afins.

E por estarem as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo indicadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Contrato expedido em Goiânia/GO, aos 13 dias do mês de janeiro de 2025.

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH**  
**JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**  
**CONTRATANTE**

**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**  
**ADVOGADO – OAB/GO 16.716**  
**ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH**

**BS SERVIÇOS MÉDICOS S/S**  
**BRÁULIO LUDOVICO MARTINS**  
**CONTRATADA**

### **Testemunhas:**

**Raul Rezende de Castro**  
**CPF/MF: 023.481.901-41**

**Núbia Virgínia Borges**  
**CPF/MF: 991.699.911-20**

## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO QUARTO TERMO ADITIVO Nº 006/2025.**

### **1. Objeto**

Contratação de serviços médicos especializados na prestação de SERVIÇOS MÉDICOS NEFROLÓGICOS, no Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, para atender as necessidades do Contrato de Gestão nº 024/2012 e aditamentos posteriores, visando atendimento e cumprimento das necessidades/demandas do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG.

A execução do objeto em tela requer a contratação de serviços médicos especializados clínicos, englobando a assistência clínica/hospitalar em nefrologia.

### **2. Justificativa**

O Contrato de Gestão nº 024/2012, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás – SES/GO e o Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH, o qual prevê a gestão e operacionalização do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, engloba a oferta de serviços médicos nefrológicos, dentro do perfil assistencial dessa unidade hospitalar, a qual historicamente é uma referência em saúde para pacientes com quadros clínicos agudos, crônicos ou crônicos agudizados, no âmbito do Centro de Terapia Intensiva – CTI local e/ou nas Salas de Hemodiálise.

Tendo em vista a necessidade imperiosa de se manter tal assistência especializada para os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Estado de Goiás, bem como diante das tentativas infrutíferas de contratações celetistas, as quais foram tentadas por mais de um processo seletivo, amplamente divulgado, será utilizada empresa especializada em serviços nefrológicos, baseando-se em diretrizes assistenciais delineadas pela direção do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG.

Por fim, destaca-se que é fundamental que haja oferta de atendimentos médicos em nefrologia ao público acima delimitado, uma vez que as doenças renais estão intimamente correlacionadas às diversas outras enfermidades, notadamente quando se pensa em um hospital terciário, o qual recebe usuários em inúmeras especialidades da medicina e advindos de uma extensa rede pré-hospitalar secundária.

### **3. Especificação dos serviços**

3.1. Realizar visitas médicas a pacientes internados no Centro de Terapia Intensiva – CTI do HGG diante da necessidade de avaliação e emissão de parecer técnico e prescrição médica para a realização de hemodiálise: O tempo máximo de resposta será de 01 (uma) hora após acionamento do pedido no sistema de prontuário eletrônico – MVPEP e/ou comunicação efetiva do médico nefrologista de sobreaviso (Resolução CFM nº 1834/2008) na escala fornecida pela CONTRATADA. O compromisso em voga representa 01 (uma) visita diária presencial, no mínimo, e cobertura por sobreaviso diuturno ininterruptamente, incluindo também pleno suporte a quaisquer terapias dialíticas indicadas.

3.2. Realizar plantão médico presencial em sala de hemodiálise: cobertura médica nefrológica presencial durante sessões de hemodiálise realizadas em ambientes específicos do HGG, de acordo com escalas de funcionamento estabelecidas pela direção da unidade, as quais terão, no mínimo, 02 (dois) turnos (07h-12h e 12h-17h), de segunda a sábado, englobando também a plena cobertura das salas branca e amarela, em acordo com a RDC nº 11, de 13 março de 2014.

3.3. Considerando que o Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG é certificado como Hospital Ensino pelo Ministério da Saúde – MS e Ministério da Educação – MEC, o médico nefrologista designado pela CONTRATADA para cumprimento de escala em sala de hemodiálise e/ou avaliação de pacientes no Centro de Terapia Intensiva – CTI, realizará discussões de casos, bem como orientará e supervisionará o atendimento prestado por médicos residentes, contribuindo para a formação desses profissionais;

#### **4. Obrigações e Responsabilidades da Contratada:**

4.1. Observar e seguir o regimento interno do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, bem como quaisquer outras orientações emanadas da direção local;

4.2. Seguir todas as diretrizes e normatizações da Organização Nacional de Acreditação – ONA, bem como da Comissão de Controle da Infecção Hospitalar – CCIH local e demais Comissões cujas atividades da CONTRATADA estejam subordinadas;

4.3. Prestar os serviços contratados, sob demanda, observando-se os princípios da Ética Médica, legalidade, benefício e não maleficência ao paciente, dentro do prazo e vigência a ser estipulado contratualmente;

4.4. A prestação de serviços será realizada conforme estabelecido na especificação dos serviços, mediante demanda da unidade, dentro dos prazos de cobertura já estabelecidos;

4.5. Apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos como condição para a assinatura de contrato de prestação de serviços e para pagamento bem como manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação;

4.6. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus funcionários, principalmente no que tange o recolhimento dos impostos municipal e federal;

4.7. A Contratada é responsável por todos os custos inerentes aos seus serviços incluindo vale alimentação, transporte, dentre outros elementos necessários para fiel cumprimento do objeto que se propõe;

4.8. Fornecer toda a equipe profissional e toda a equipe de apoio administrativo necessárias para a realização dos objetos específicos do presente termo, bem como equipamentos/insumos de informática que se fizerem necessários à correta execução dos termos descritos no presente documento;

4.9. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização;

4.10. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou mal súbito que venham a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, ou em conexão com ele, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe assegurem e demais exigências legais, SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de

Segurança e em Medicina do Trabalho, para o exercício de suas atividades nas dependências do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG;

4.11. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás, junto às repartições competentes, caso necessário, à execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência;

4.12. Pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço contratado;

4.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste termo, observando a qualidade, as tecnologias atualizadas e recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes, além de discussões e aprovações prévias por parte da Chefia do Serviço de Nefrologia do HGG;

4.14. Toda e qualquer necessidade de alteração das escalas na Sala Hemodiálise deverá ser discutida e acordada previamente entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, seguindo-se o fluxo interno de discussão prévia com a Chefia do Serviço de Nefrologia do HGG;

4.15. A CONTRATADA, por meio de seu responsável técnico perante o CREMEGO, deverá fornecer escala médica atualizada e padronizada até o vigésimo dia do mês anterior, contemplando escala de sobreaviso;

4.16. A CONTRATADA não poderá apresentar, em hipótese alguma, cobrança por serviços médicos ou de procedimentos aos usuários do SUS;

4.17. Adotar todas as medidas para assegurar a maior eficiência do correto atendimento prestado pela empresa vencedora nos sistemas oficiais do Sistema Único de Saúde – SUS.

4.18. Manter registro atualizado de evoluções, prescrições, pareceres médicos e demais condutas em prontuário eletrônico, imediatamente após a avaliação dos pacientes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;

4.19. Acompanhar e monitorar o tempo de atendimento definidos para a realização dos procedimentos de TRS, incluindo essa informação nos relatórios gerenciais;

4.20. Preencher toda a documentação de indicação de TRS para pacientes diagnosticados como renais crônicos, e que não possuem vaga prévia em clínica de hemodiálise ambulatorial, em até 24 horas;

4.21. Prestar atendimento médico às intercorrências de pacientes atendidos especialmente na Sala de Hemodiálise, garantindo o seguimento do fluxo estabelecido institucionalmente;

4.22. Garantir o seguimento das rotinas assistências e normas de qualidade e segurança pré-estabelecidas na unidade hospitalar, no que tange os atendimentos prestados na Sala de Hemodiálise, Unidades de Internação – UI e Centro de Terapia Intensiva – CTI;

4.23. Realizar a gestão de indicadores de produção e qualidade, definidos pelo Escritório da Qualidade, garantindo a melhoria contínua da prestação de serviços, visando agilidade e precisão da prestação do serviço contratado;

4.24. No ato do recebimento dos serviços da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá conferir as especificações e a qualidade com que os mesmos foram executados, e, ainda, certificar-se de que foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam;

4.25. A conferência, nos moldes especificados no item antecedente, não exime a CONTRATADA de processar a reparação dos serviços executados no caso dos mesmos não atenderem às especificações desse Termo de Referência;

- 4.26. Garantir em exercício no HGG quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com os serviços a serem realizados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, sendo obrigatória a disponibilização de profissionais médicos com formação em nefrologia;
- 4.27. Sempre que solicitado e que entrar novo integrante na equipe, apresentar ao executor de contrato designado pela CONTRATANTE, à Diretoria de Enfermagem, à Sub-diretoria de Clínica Médica, e à Chefia Médica dos Serviços de Nefrologia;
- 4.28. Assegurar a frequência, pontualidade e boa conduta dos profissionais vinculados à CONTRATADA que prestam serviços no HGG;
- 4.29. A CONTRATADA deve dispor de contato telefônico e/ou eletrônico (WhatsApp) obrigatoriamente 24 h por dia para contato com médico plantonista da escala;
- 4.30. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;
- 4.31. Todos os Médicos devem estar em situação regular junto ao CRM-GO e sem impedimentos legais a profissão;
- 4.32. A CONTRATADA é obrigada a fiscalizar todos os profissionais quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual de acordo com o mapa de risco envolvido as condições de conservação e funcionamento dos materiais;
- 4.33. Substituir, sempre que exigido, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE, ou ao interesse do serviço público;
- 4.34. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE, usuários e/ou a terceiros por sua culpa/dolo, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- 4.35. As atividades de ensino serão constituídas pelas diretrizes dos programas de Residência Médica ou Multiprofissional instituídos no HGG e que necessitem realizar rodízios em atendimentos realizados pelo nefrologista;
- 4.36. A CONTRATADA fica obrigada a seguir os protocolos clínicos e cirúrgicos relacionados aos procedimentos médicos executados no hospital, cabendo aos mesmos promover o gerenciamento dos protocolos conforme as orientações do Escritório da Qualidade;
- 4.37. As atividades de pesquisa serão constituídas pela apresentação de trabalhos científicos em congressos e publicações em revistas científicas nacionais e internacionais, baseados nos procedimentos realizados pelo nefrologista. Os resultados das pesquisas serão, obrigatoriamente, de domínio público, bem como as novas técnicas desenvolvidas;
- 4.38. Considerando que a Unidade gerida pela CONTRATANTE possui certificação nível 3 pela Organização Nacional de Acreditação – ONA e certificação internacional nível 2 pela ACSA, a CONTRATADA deve garantir a adequação às normas Institucionais no seguimento dos protocolos de segurança definidos e implantados;
- 4.39. A CONTRATADA deverá observar e seguir as normas estatutárias e regimentais do CONTRATANTE;
- 4.40. A CONTRATADA deverá seguir todas as diretrizes e normatizações da Comissão de Controle da Infecção Hospitalar – CCIH local;
- 4.41. Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal) para o CNPJ 07.966.640/0004-16 – IDTECH (filial HGG), de acordo com os valores contratados e apurados, até o terceiro dia útil do mês subsequente à prestação

do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual (Estado de Goiás), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT), sob pena de retenção do pagamento até que se regularize a emissão da NF;

## 5. Obrigações e Responsabilidades da Contratante:

- 5.1. Definir espaço adequado para o atendimento dos pacientes;
- 5.2. Repassar todas as orientações pertinentes às normativas institucionais para a CONTRATADA visando o desenvolvimento de atividades no Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG;
- 5.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços objeto deste contrato, incluindo fornecimento de normas, condutas e procedimentos à CONTRATADA;
- 5.4. Oferecer condições técnicas que garantam o bom funcionamento dos aparelhos de Osmoses e Hemodiálise;
- 5.5. Garantir insumos e profissionais da enfermagem para a execução das prescrições médicas de TRS em CTI e na sala de Hemodiálise;
- 5.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;
- 5.7. No ato do recebimento dos serviços, a CONTRATANTE deverá conferir as especificações e a qualidade com que os mesmos foram executados, e, ainda, certificar-se de que foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam;
- 5.8. O acompanhamento da execução e da prestação do serviço nas quantidades contratadas caberá aos executores de contrato designados pela CONTRATANTE, que serão responsáveis por consolidar os dados e fechar a fatura mensal dos serviços prestados;
- 5.9. Comunicar imediata e formalmente o prestador de serviço sobre qualquer irregularidade detectada;
- 5.10. Comunicar antecipadamente à CONTRATADA a ocorrência de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços;
- 5.11. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.12. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, de acordo com a regularidade dos repasses realizados pela SES/GO, sempre de forma proporcional ao serviço prestado;
- 5.13. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento do Contrato de prestação de serviços;
- 5.14. Garantir o sigilo necessário quanto aos dados de pacientes, colaboradores e demais pessoas no ambiente de execução deste contrato; responsabilizando-se por ações ou omissões, de acordo com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD);
- 5.15. Agir com observância à garantia da integridade com a coisa pública; ou seja, exigir de seus dirigentes, colaboradores e representantes uma conduta alinhada a valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados.

## 6. Quantitativo e valor global estimado:

6.1. Os quantitativos e valores estimados para execução do objeto deste Termo de Referência são definidos por plantões de cobertura dos serviços previstos, que podem ser contratados mediante a necessidade da CONTRATANTE e são divididos por lotes, conforme especificado a seguir:

<b>SERVIÇOS MÉDICOS NEFROLÓGICOS EM CENTRO DE TERAPIA INTENSIVA - CTI</b>			
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	SERVIÇOS MÉDICOS NEFROLÓGICOS EM CTI	R\$ 17.500,00	R\$ 210.000,00
<b>LOTE 01 SERVIÇOS MÉDICOS NEFROLÓGICOS EM HEMODIÁLISE AMBULATORIAL</b>			
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
02	SERVIÇOS MÉDICOS NEFROLÓGICOS EM HEMODIÁLISE AMBULATORIAL	R\$ 37.984,38	R\$ 455.812,56
<b>VALOR GLOBAL TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 12(DOZE) MESES: R\$ 665.812,56</b>			

6.2. O valor definido para cada plantão de 24 h em regime presencial e alcançável realizado no Centro de Terapia Intensiva - CTI compreenderá:

6.2.1. Visita diária e sobreaviso na cobertura das 24h (vinte quatro horas), para o serviço de atendimento no Centro de Terapia Intensiva;

6.3. O valor a ser definido para a cobertura dos serviços médicos nefrológicos em hemodiálise ambulatorial compreenderá:

6.4. Avaliação dos pacientes e prescrição das sessões de hemodiálise, bem como o acompanhamento das sessões na sala de hemodiálise de segunda à sábado por dois turnos diários (07h às 11h e 12h às 16h);

6.5. A previsão de execução dos serviços é de 12 (doze) meses.

## **7. Prazo de Execução e Vigência do Contrato:**

7.1. A contratação terá período de 12 (doze) meses, contados a partir da ordem de serviço, podendo ser prorrogado de acordo com o Regulamento de compras e contratações para gestão de unidades públicas estaduais e com a legislação em vigor;

7.2. Em caso de rescisão, a CONTRATADA deverá encaminhar notificação por meio de documento avisando previamente com 30 dias, devendo a CONTRATANTE prorrogar pelo mesmo período em caso de prejuízo ao paciente;

7.3. Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do contrato de gestão ao qual está contratação está vinculada, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação;

## **8. Qualificação:**

8.1. A CONTRATADA deverá, em caráter obrigatório, possuir inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás – CREMEGO, bem com seu(s) responsável técnico e médicos prestadores de serviços, sendo esse último reconhecido como especialista em nefrologia pela autarquia federal acima qualificada;

8.2. De forma imperiosa, a CONTRATADA deve apresentar ampla comprovação de experiência, ou de seus integrantes, em prestação de serviços nefrológicos, sobretudo no universo delimitado pelas especificações dos serviços feitas em tela;

8.3. A(s) empresa(s) proponente(s) deverá(ão) comprovar que já prestaram serviços semelhantes ao objeto desse termo em um período de no mínimo 1 (um) ano;

8.4. Os profissionais designados para a execução assistencial em voga devem estar obrigatoriamente registrados como nefrologistas no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás – CREMEGO, entregando os objetos do presente termo;

8.5. A CONTRATADA deverá comprovar que possui certidões de regularidade jurídica e fiscal negativas ou positivas com efeito negativo compatíveis para ser contratada pelo setor público;

## **9. Do pagamento:**

9.1. O pagamento decorrente da prestação dos serviços efetivamente executados será apurado de acordo com a produção existente dentro de cada mês, devendo ser realizado até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada de relação constando número do prontuário e nomes completos dos pacientes atendidos;

9.2. A CONTRATANTE não se obriga a remunerar a CONTRATADA caso não haja produtividade no período;

9.3. Os pagamentos serão realizados conforme as instruções já expostas previamente e após o efetivo recebimento pelo IDTECH da correspondente parcela mensal de custeio junto à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás – SES/GO.

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo indicadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Goiânia/GO, aos 13 dias do mês de janeiro de 2025.

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH**  
**JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**  
**CONTRATANTE**

**JUSCIMAR PINTO RIBEIRO**  
**ADVOGADO – OAB/GO 14.232**



**IDTECH**<sup>®</sup>  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO  
idtech.org.br

**ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH**

**BS SERVIÇOS MÉDICOS S/S  
BRÁULIO LUDOVICO MARTINS  
CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**Raul Rezende de Castro  
CPF/MF: 023.481.901-41**

**Núbia Virgínia Borges  
CPF/MF: 991.699.911-20**

## 4º T.A Nº 006-2025 - BS SERVIÇOS - HGG

Código do documento cef8d44b76488fa8994efb12344e6b5b

Hash do documento (SHA256): f5a092dd4ca7b4fcbdbe5b6ee2f60cf0a6b4acef125fae34e163f87d139803ad



 <b>BRAULIO LUDOVICO MARTINS</b> bsmedico@gmail.com BS SERVICOS MEDICOS S/S SOCIO	<b>SEX, 17 de JAN de 2025 às 08:44</b> Código verificador: aa952df34b572d3eac69e0ebb9cbb2f8
 <b>ROBERTA BERNARDO MALTA</b> roberta.bernardo@idtech.org.br GECOL - CSC	<b>SEX, 17 de JAN de 2025 às 08:47</b> Código verificador: 319551bd9335570a4468defd76b20d4ee
 <b>NUBIA VIRGINIA BORGES</b> nubia.borges@idtech.org.br COSUPRI - CSC	<b>SEX, 17 de JAN de 2025 às 09:33</b> Código verificador: f39dd8c75bde6856879946d7337c472e
 <b>JUSCIMAR PINTO RIBEIRO</b> juscimar@rodovalho.com.br ASJUR - CSC	<b>SEX, 17 de JAN de 2025 às 11:54</b> Código verificador: 1fc81f799376d2b19e88e8022ba61fbd
 <b>JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO</b> joseromero@idtech.org.br SUPER - CSC	<b>SEX, 17 de JAN de 2025 às 15:46</b> Código verificador: 0b43a07fff41c0b325b5d61bf9936b88

## Logs

SEG, 13 de JAN de 2025 às 14:15	Operador <b>JOÃO MACEDO</b> criou este documento número cef8d44b76488fa8994efb12344e6b5b
SEG, 13 de JAN de 2025 às 14:15	Operador <b>JOÃO MACEDO</b> adicionou à lista de signatários: <b>BRAULIO LUDOVICO MARTINS</b> , assinando pela empresa <b>BS SERVICOS MEDICOS S/S</b> no cargo de <b>SOCIO PROPRIETA</b> , com autenticação via código gerado de forma aleatória e enviado para o email pessoal: <b>bsmedico@gmail.com</b>
SEX, 17 de JAN de 2025 às 08:39	Operador <b>ERIKA SILVA</b> removeu o signatário <b>BRAULIO LUDOVICO MARTINS</b>
SEX, 17 de JAN de 2025 às 08:39	Operador <b>ERIKA SILVA</b> adicionou à lista de signatários: <b>BRAULIO LUDOVICO MARTINS</b> , assinando pela empresa <b>BS SERVICOS MEDICOS S/S</b> no cargo de <b>SOCIO</b> , com autenticação via código gerado de forma aleatória e enviado para o email pessoal: <b>bsmedico@gmail.com</b>

SEX, 17 de JAN de  
2025 às 08:44

**BRAULIO LUDOVICO MARTINS** assinou este documento pela empresa **BS SERVICOS MEDICOS S/S**, utilizando como ponto de autenticação um código gerado de forma aleatório e enviado para o seu email pessoal. IP do signatário no momento da assinatura: 179.131.154.216

SEX, 17 de JAN de  
2025 às 08:45

Operador **ERIKA SILVA** adicionou à lista de signatários: **ROBERTA BERNARDO MALTA**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **99535785168**

SEX, 17 de JAN de  
2025 às 08:47

Operador **ERIKA SILVA** adicionou à lista de signatários: **NUBIA VIRGINIA BORGES**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **99169991120**

SEX, 17 de JAN de  
2025 às 08:47

**ROBERTA BERNARDO MALTA** assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 192.168.1.248

SEX, 17 de JAN de  
2025 às 08:47

Operador **ERIKA SILVA** adicionou à lista de signatários: **JUSCIMAR PINTO RIBEIRO**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **39853004291**

SEX, 17 de JAN de  
2025 às 09:33

**NUBIA VIRGINIA BORGES** assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 192.168.1.248

SEX, 17 de JAN de  
2025 às 11:54

**JUSCIMAR PINTO RIBEIRO** assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 170.150.155.188

SEX, 17 de JAN de  
2025 às 12:09

Operador **FELIPE COSTA** adicionou à lista de signatários: **JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **09351795187**

SEX, 17 de JAN de  
2025 às 15:46

**JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO** assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 189.63.84.212